

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
COMARCA DE ALFENAS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 0056574-02.2016.8.13.0016  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AÇÃO DE COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Autor/Exequente: SIREMA VAREJISTA LTDA ME  
CNPJ: 01.424.176/0001-33  
Réu/Executado: FABRÍCIO SILVA  
CPF: 085.224.086-45

CERTIFICO, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que tramitaram neste juízo, os autos do processo cível 0056574-02.2016.8.13.0016, AÇÃO DE COBRANÇA, distribuído em 10/06/2016, em que a parte autora, jurídica SIREMA VAREJISTA LTDA ME, CNPJ: 01.424.176/0001-33 moveu em desfavor de FABRÍCIO SILVA, CPF: 085.224.086-45, a fim de receber créditos decorrentes da venda do comércio varejista do ramo de calçados e confecções. Foi atribuído à causa o valor de R\$112,29 (cento e doze reais e vinte e nove centavos). A parte ré foi citada em 04/09/2018, por meio de carta precatória remetida a Comarca de Três Pontas/MG e intimado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2018, realizada na Comarca de Alfenas. Verificou-se que, embora citada para os termos da ação e intimada para audiência, a parte ré não compareceu nem justificou a sua ausência, sendo decretada sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº9.099/95. Por sentença datada de 22/11/2018 foi JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$53,90 (cinquenta e Três reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, a partir da data constante do documento fiscal, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, com fundamento no art.6º da Lei 9.099/95, combinado com art. 487, inciso I do CPC. A sentença transitou em julgado em 18/12/2018, sem recurso voluntário das partes. Não houve manifestação/pagamento voluntário pela parte ré. Em 11/01/2019 foi iniciada a liquidação da sentença, com apresentação de cálculos atualizados, onde apurou-se o valor exequendo de R\$60,89 (sessenta reais e oitenta e nove centavos). Por sentença datada de 31/05/2021 foi JULGADA EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do § 4º do art.



---

EM branco .

*[Handwritten signature]*

53 da Lei 9.099/95. A sentença transitou em julgado em 29/07/2021 sem recurso das partes. Em 29/07/2021 foi expedida Certidão de Crédito, no valor de R\$60,89, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE, ficando a nova execução condicionada a indicação e comprovação da existência de bens penhoráveis, bem como a indicação do endereço do executado.

Sendo somente o que me cumpre certificar na presente data.

Alfenas/MG, 28 de junho de 2024.



WALTER RODRIGUES– matrícula n. f-0222984

- Gerente de secretaria em substituição -